



Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 67/86

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Institue o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS.

Faço saber que a Câmara Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituido o Regime Jurídico dos Servidores do Magisterio Publico Municipal de 1º e 2º Graus, de acordo com o Art. 36 da Lei Federal nº 5692, de 11 de Agosto de 1971, com acessibilidade aos Quadros do Magistério Publico Municipal, condicionada a indispensavel seleção previa mediante concurso Publico de provas e títulos.

Art. 2º- São direitos fundamentais dos Servidores do Magisterio Publico Municipal de 1º e 2º Graus:

- I- Igual tratamanto para Professores e Especialistas, estatutarios ou celetistas, para efeitos didaticos e pedagogicos;
- II- Remuneração compativel com a dignade de Profissão exercida.

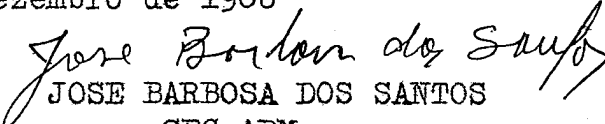
Art. 3º- A instutuição do Estatuto do Magisterio é uma maneira de valorização da Classe, que já preconiza a Lei nº 5692/71 em seu capitulo V (dos Professores especialistas), com a vigência do Decreto Nº 91781/85, venho reforçar esta ideia ao determinar que, a partir de 1987 será indispensivel para obtenção dos recursos oriundos dos 25% do salario Educação-Conta Federal que os municipios brasileiros possuam o Estatuto do Magisterio Municipal, aprovado por Le.

Art. 4º- Esta Lei entrarar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrários

Prefeitura Municipal de Craíbas, de 29 de Dezembro de 1986


JOSUE CAMILO BARBOSA
PREFEITO


JOSE BARBOSA DOS SANTOS
SEC.ADM.

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 29 Dezembro de 1986